



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0035/2010 PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS

Aos vinte dias do mês de maio de 2010, as partes abaixo qualificadas celebram a **Ata de Registro de Preços 0035/2010**, com observação ao constante no **Processo Administrativo 8.869/2009 – TRF1** e com fundamento na **Lei 10.520/2002**, **Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007**, **Lei 8.666/1993**, **Lei Complementar 123/2006**, **Pregão Eletrônico 026/2010**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A, Brasília-DF, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo diretor da Secretaria de Administração, **SR. RUITER ROBERTO RAMOS**, brasileiro, casado, CPF nº 066.513.131-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Ato n. 443, de 22.04.2010.

FORNECEDOR:

METTA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF 10.335.819/0001-63, sediada na Rua Dinarte Domingues, 600, 1º andar, Sala 110, Campinas – São José/SC, CEP: 88.101-070, tel.: (48) 3205-2336, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. Jairo Euclides Fontenla da Silva, RG 4.539.338-9 e CPF 053.032.300-15, residente e domiciliado na cidade de Campinas – São José/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o fornecimento de ferramentas, equipamentos ou móveis para serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, especificamente nas instalações da oficina mecânica e posto de lavagem de veículos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento é adequar as oficinas mecânicas às novas tecnologias da indústria automobilística, para atender à manutenção e conservação de veículos do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada responsabiliza-se por:

1 - todas as despesas decorrentes, em relação aos seus empregados, da execução do objeto desta Ata, tais como:

- a) salários;
- b) seguro contra acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

2 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3 - todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

4 - todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento/serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

5 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;

6 - danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou à terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução do objeto desta Ata.

8 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação;

9 - manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório para contratação;

10 - manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

11 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que não observe as normas de funcionamento do Contratante;

12 - fornecer as ferramentas, equipamentos ou móveis, devidamente montados e, caso necessário, instalados;

13 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as ferramentas/equipamentos/móveis em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto desta Ata ou de materiais empregados;

14 - prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

15 - comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

16 - acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto desta Ata;

17 - cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina, segurança e higiene no trabalho, durante todo o período de vigência desta Ata;

18 - não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

19 - observar as normas legais a que está sujeita para a execução do objeto desta Ata;

20 - responsabilizar-se pela mão-de-obra especializada e por todo o material, necessários à execução do serviço objeto desta contratação;

21 - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual, necessários ao cumprimento deste Contrato;

22 - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação;

23 - indicar, no mínimo, um funcionário para atuar como preposto para acompanhar a execução do objeto contratado, constando os seguintes dados: nome completo, número do documento de identidade e do CNPJ/CPF (MF);

23.1 o(s) profissional(is) indicado(s) poderá(ão) ser substituído(s), durante a vigência do contrato, por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja comunicada ao Contratante;

24 - zelar para que a equipe de trabalho a ser posta no local da execução do objeto deste instrumento seja convenientemente dimensionada e dirigida por profissionais habilitados;



25 - promover o imediato afastamento de qualquer dos seus empregados, designado para executar os serviços, que vier a apresentar conduta nociva, incapacidade técnica ou que perturbe a ação da fiscalização do Contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

1 - proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação;

2 - assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do objeto contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante;

3 - comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

4 - solicitar a execução do objeto desta Ata pelos meios eficazes disponíveis tais como carta, telegrama, telefax, página na Internet ou e-mail;

5 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação, consoante o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato;

6 - efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste instrumento;

7 - prestar informações e esclarecimentos, à Contratada, necessários ao cumprimento do objeto desta Ata;

8 - designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta contratação;

9 - manter organizado e atualizado o registro de todas as ocorrências e observações relacionadas à execução do objeto contratado;

10 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência desta Ata, o serviço será acompanhado e fiscalizado por um servidor ou comissão designado pelo Contratante.

5.1 - O servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse(a) servidor ou comissão, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.3 - O Gestor da Ata deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE

O Registro de Preços, formalizado na presente Ata, **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à **Seção de Manutenção e Conservação de Veículos – SEVEI/DISEG**

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Tribunal, desde que comprovada a vantagem.

8.1 - A utilização referida neste item deverá observar o quantitativo de até 100% (cem por cento) do total registrado na Ata de Registro de Preços.

8.2 - Para cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico 026/2010**.

8.3 - O Tribunal exigirá, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade do INSS – CND, do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

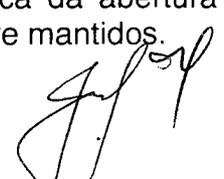
CLÁUSULA NONA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRF 1ª Região convocar o Fornecedor registrado para negociar o novo valor.

9.1 – Caso o Fornecedor registrado se recuse a reduzir os preços registrados, o TRF 1ª Região poderá cancelar o registro ou convocar todos os Fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

9.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TRF 1ª Região à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.



CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação do respectivo documento de cobrança, acompanhado do relatório técnico mensal das atividades de manutenção desenvolvidas, devidamente protocolizado e atestado pelo setor competente do Contratante, devendo a Contratada apresentar Certificado de Regularidade junto ao INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SicaF.

10.1 – Havendo atraso no prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, incidirão sobre o valor devido juros de mora de **0,03% (três centésimos por cento) ao dia**, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

10.2 – Além dos juros de mora, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pela variação do índice da Coluna 36 – Máquinas e Equipamentos industriais, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, a partir da data limite para o pagamento até a data da sua efetivação, devendo a Contratada formular o pedido acompanhado da respectiva memória de cálculo e documento de cobrança.

10.3 – Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

10.4 – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.5 – Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributos naquela modalidade.

10.6 – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento o Tribunal poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRF da 1ª Região e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

11.1 - O atraso injustificado na entrega dos equipamentos e na execução dos serviços de instalação sujeitará a Contratada à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso;

11.2 – a Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

11.3 - a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao Contratante até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação;

11.3.1 – a entrega até a data-limite de que trata este item não isenta a licitante da multa prevista no item 11.1.

11.4 - Vencido o prazo proposto sem a entrega dos materiais, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o *caput* desta Cláusula;

11.5 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento;

11.6 - A inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, deste instrumento poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada;

11.7 – a aplicação de multas, bem como a rescisão deste instrumento não impedem que o Tribunal aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

11.8 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

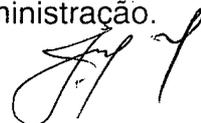
11.9 - O Tribunal promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AQUISIÇÃO

Durante a validade do registro, os Fornecedores poderão ser convidados a fornecer o material objeto desta Ata, mediante solicitação do gestor da Ata, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente;

12.1 - Vencido o prazo de validade da proposta, o gestor da Ata operacionalizará pesquisa de mercado e, constatado que o preço registrado continua sendo o mais vantajoso para a Administração, adotará as medidas pertinentes para aquisição.

12.2 - As aquisições dos serviços somente serão efetivadas por este registro de preços, quando forem mais vantajosas para a Administração.



12.3 - Na ocorrência de preços mais vantajosos no mercado, os produtos somente poderão ser adquiridos do Fornecedor registrado, caso este concorde com a redução de seus preços.

12.4 - Serão aplicadas às solicitações provenientes do presente registro de preços, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/1993, com suas respectivas alterações.

12.5 - O Fornecedor obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que ensejaram a presente Ata.

12.6 - O Fornecedor com preço registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/1993.

12.7 - Será de responsabilidade do Fornecedor, que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao Tribunal ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que forem atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus descontos registrados, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público;
- d) ocorrer alguma hipótese prevista no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

13.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

13.2 - O Fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

13.3 - Poderá, ainda, ser cancelado o registro de preços pela detentora, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações necessárias serão registradas mediante lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.trf1.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução da presente contratação correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho e no Elemento de Despesa n. 3.3.90.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Tribunal se reserva o direito de rescindir unilateralmente esta Ata, na ocorrência de qualquer das situações previstas no **art. 78, incisos I a XII e XVII, e art. 79, inciso I, c/c o art. 80, todos da Lei 8.666/1993;**

17.1 - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para **19/05/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



RUI TER ROBERTO RAMOS
DIRETOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRF 1ª REGIÃO



JAIRO EUCLIDES FONTENLA DA SILVA
METTA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0035/2010

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

| ITEM | COD. BR | QTD | UND | ESPECIFICAÇÃO |
|------|---------|-----|-----|---|
| 5 | 0150659 | 1 | UN | KIT CANGAGEM E CASTER (DIANTEIRO E TRASEIRO). CORREÇÃO DE CANGAGEM E CONVERGÊNCIA / DIVERGÊNCIA DA SUSPENSÃO TRASEIRA. MARCA/MODELO: GAHO. |

ANEXO II A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0035/2010

PLANILHA DE PREÇOS

| ITEM | QTD | UND | ESPECIFICAÇÃO | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---------------------|-----|-----|--|----------------------|---------------------|
| 5 | 1 | UN | KIT CABBAGEM E CASTER (DIANTEIRO E TRASEIRO). CORREÇÃO DE CABBAGEM E CONVERGÊNCIA / DIVERGÊNCIA DA SUSPENSÃO TRASEIRA. MARCA/MODELO: GAHO. | 3.840,00 | 3.840,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 3.840,00 |

